



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 127/2021

Autoria: Cesar Diniz de Souza

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito que encaminhe ao Secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e inovação, minuta do projeto de lei que segue em anexo, que determina o reconhecimento de caráter educacional e formativo do Jiu Jitsu brasileiro e permite celebrar parceria para o ensino na rede pública de ensino do município de Itaquaquecetuba.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo a incluir a modalidade de luta de Jiu Jitsu no ensino infantil, como atividade esportiva. Tendo em vista que o esporte é meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção da criminalidade e de iniciação no mundo das drogas

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Janeiro de 2021.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2021

“INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU BRASILEIRO E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jítsu Brasileiro.

Art. 2º. Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino do Jiu Jítsu nas escolas da rede pública municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos da rede pública de ensino do município poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de Jiu Jítsu, nos termos desta Lei.

Art. 4º. O ensino do Jiu Jítsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 13 de Janeiro de 2021.

CESAR DINIZ DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O esporte é meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção da criminalidade e de iniciação no mundo das drogas.

O Jiu-Jítsu é uma arte marcial originária do Japão, desenvolvida nas escolas de preparações dos samurais, no Brasil a arte marcial desenvolveu estilo próprio.

Ela também oferece uma contribuição significativa para a formação de crianças e jovens, devido os benefícios que são proporcionados á saúde física, ao equilíbrio mental a educação respeito ao próximo.

A criança que tem a oportunidade de viver a arte marcial, com certeza será um adulto melhor, mais desenvolvido e comportamentalmente adequado aos desafios da vida, ainda aumenta a capacidade de concentração e a autoconfiança, outro benefício da luta é que traz disciplina, evolução física, moral e psicológica que são percebidos no ambiente escolar e na comunidade em geral.

Todos esses benefícios são associados também ao fortalecimento dos vínculos de amizade e o espírito de equipe, estudos revelam as deficiências de rendimento por grande parte das crianças e adolescentes brasileiros, e o desinteresse nos estudos nos jovens de hoje em dia, portanto precisa-se promover inovações curriculares para trazer estímulos e que faça da escola um ambiente de acolhimento, de prazer e de aprendizagem.

Assim se vê que essa arte marcial Jiu-Jítsu possui um grande potencial para enriquecer o processo educativo de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de janeiro de 2021.

CESAR DINIZ DE SOUZA
Vereador